



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em 20/01/00  
Assessoria de Planejamento

PLC 1118 /2001

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
(DA Srª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAF e CCJ

Em 21/06/01

Anilcélia Machado  
Deputada da Assessoria de Planejamento

**“Dispõe sobre a desafetação de área e criação de Unidade Residencial Unifamiliar nas quadras que especifica na Região Administrativa de Sobradinho, RA – V, e dá outras providências”.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º. Fica desafetada a área pública ao longo da via local do conjunto G da quadra 09, da área contígua do conjunto H da quadra 13 e a área do conjunto H da quadra 03, na Região Administrativa de Sobradinho, RA - V.

Art. 2º. Ficam criadas 69 Unidades Residenciais Unifamiliares, com área total por lote de 350 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados), conforme croqui em anexo e nas seguintes quadras:

**I – Quadra 03, Conjunto H:**

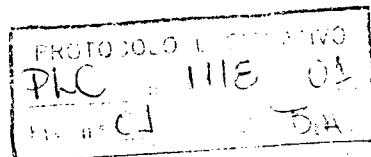
- a) Lotes: 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47.

**II – Quadra 09, Conjunto G:**

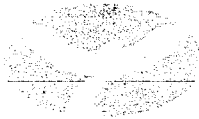
- a) Lotes: 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 60.

**III – Quadra 13, Conjunto H:**

- a) Lotes: 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 60.



PL060.01



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º. As Unidades Residenciais Unifamiliares criadas por esta Lei Complementar serão destinados preferencialmente ao Assentamento dos policiais militares que compõe o Batalhão de Sobradinho Região Administrativa V, observados os seguintes critérios:

- I - que não tenha e nem possua imóvel no Distrito Federal;
- II - tempo de serviço Público prestado no Distrito Federal;
- III - número de dependentes;
- IV - faixa salarial.

Art. 4º O memorial descritivo e os Projetos Complementares serão elaborados pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º Para estas Unidades Unifamiliares será aplicado o modelo de Assentamento - MA 7, do art. 87, da lei Complementar nº 56/97, que trata do Plano Diretor de Sobradinho - RA V.

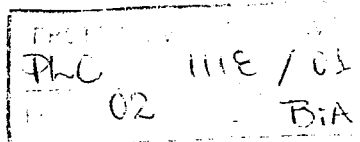
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade atender aos pedidos dos Policiais Militares da corporação de Sobradinho tendo em vista que a maioria mora de aluguel.

O Plano Diretor Local de Sobradinho, Lei Complementar nº 56/97, em seu art. 29 prevê Projeto Especial de urbanismo, associado com o disposto no art. 8º, inciso VI, "que dispõe que são objetivos do Plano aumentar a oferta de espaço residencial para todos os segmentos da população", bem como,



PL040.01



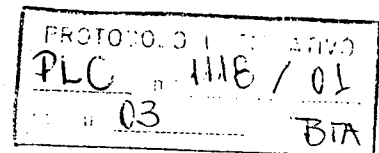
CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

preencher vazios urbanos sem definição de uso, podendo ainda haver adensamento das áreas, tudo isto disposto no art. 9º, inciso VIII e XVI da lei acima mencionada.

Válido lembrar que a moradia hoje é direito insculpido na Lei Orgânica e na Carta Magna, razão pela qual peço apoio dos nobres pares para aprovação desta Lei Complementar.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_, 2001.

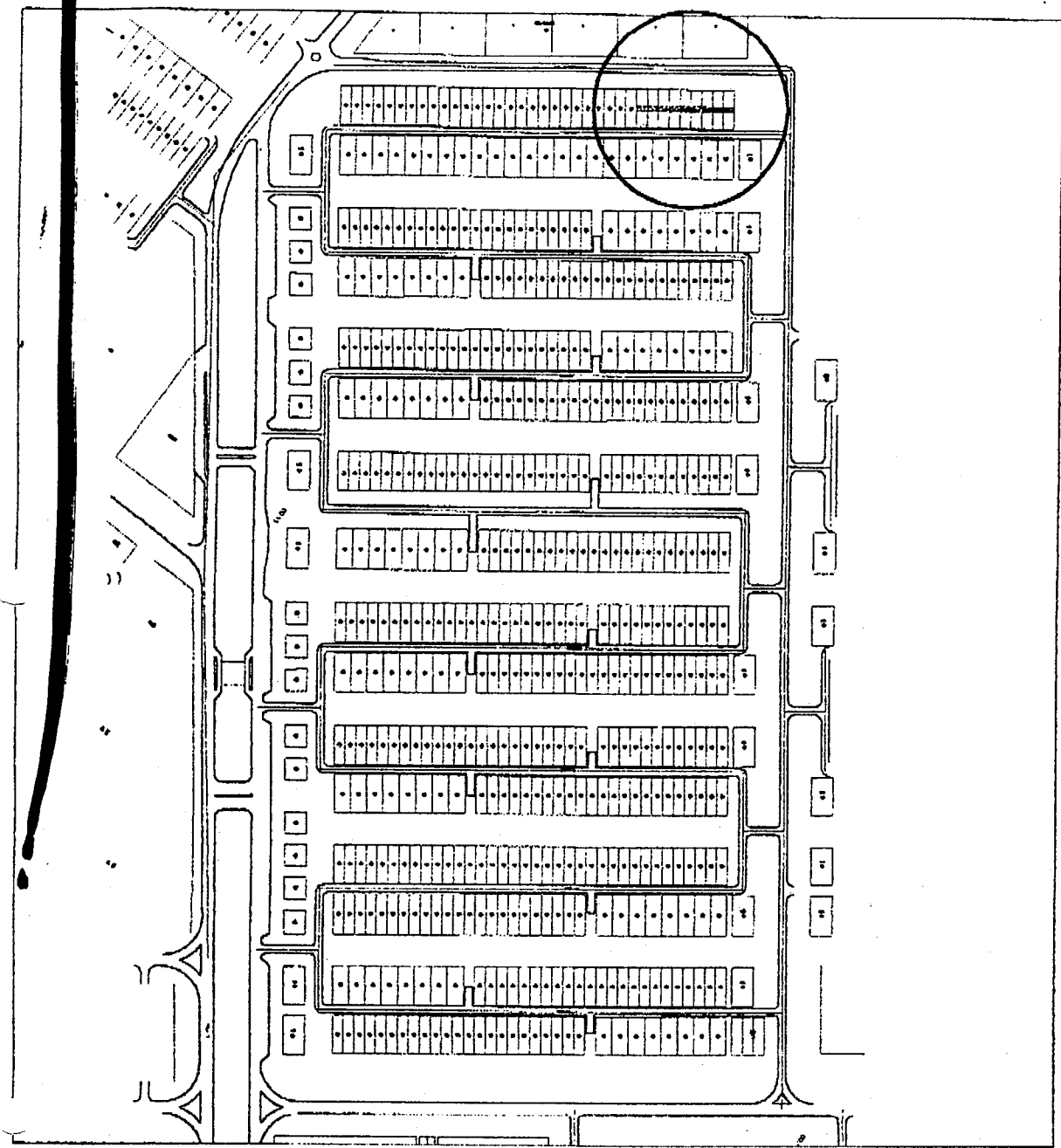
  
Dep. ANILCÉIA MACHADO  
Líder do PSDB



PL040.01

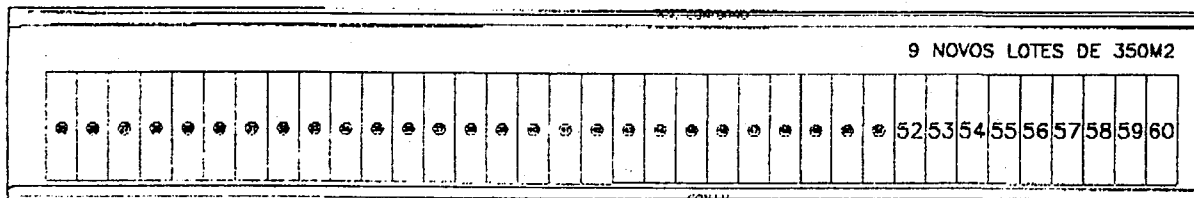
PLANTA DE SITUAÇÃO

QUADRA 13-- RA V



ESCALA 1:2000

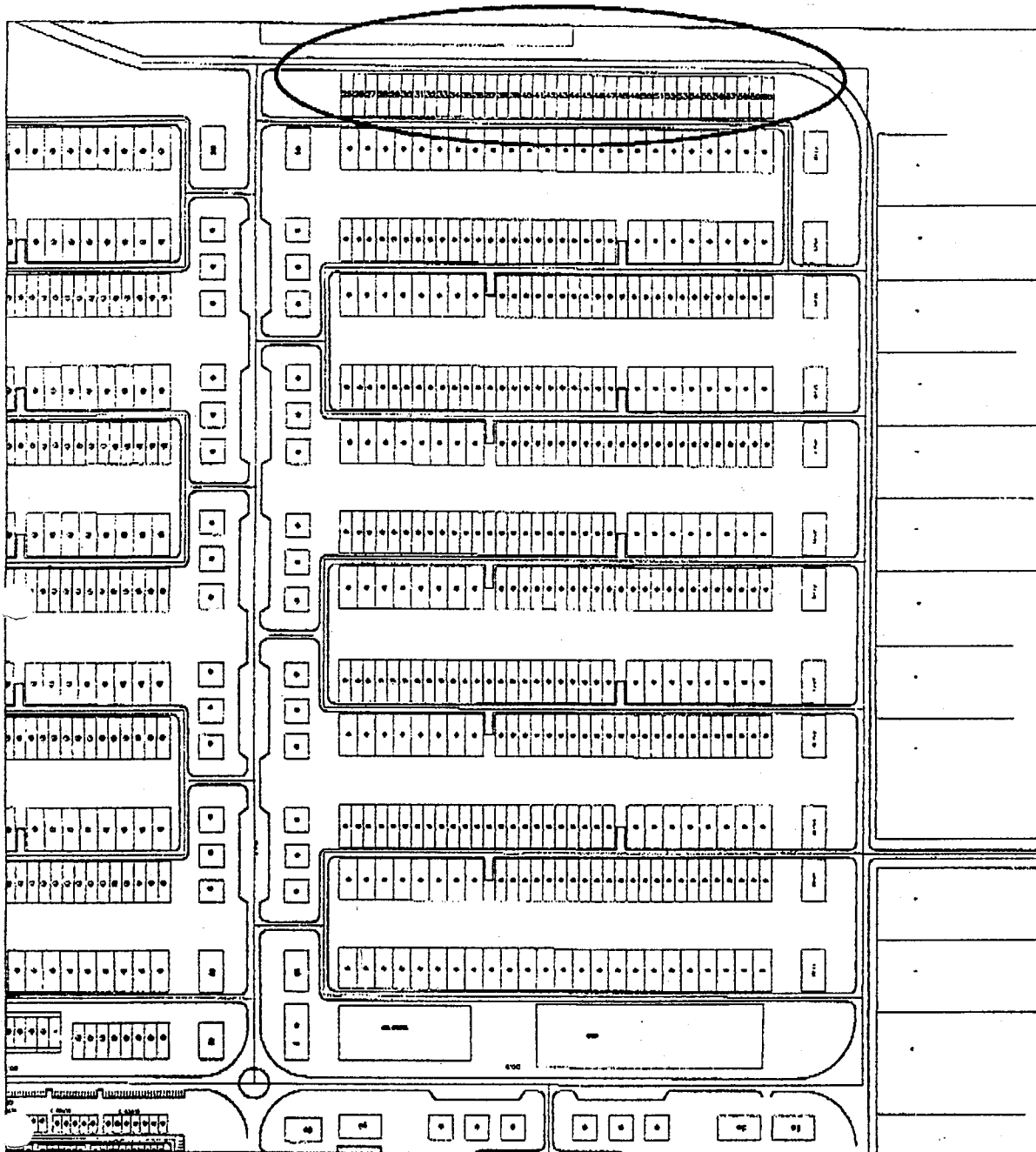
DETALHE DO CONJUNTO H



ESCALA 1:2000

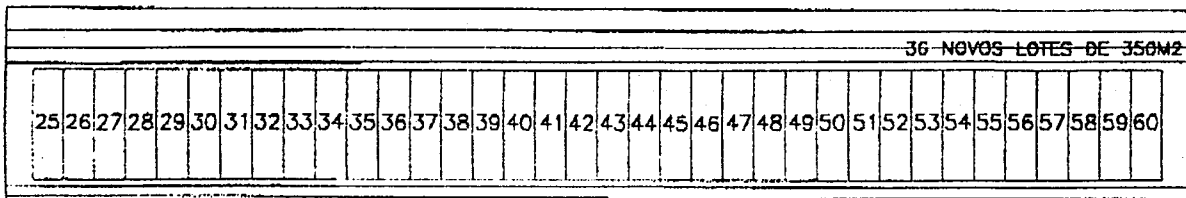
FONTE: PR-86/1 de 28.02.73

PROTUDO L. C. 21/73  
PLC n.º 1118, 03  
Fls n.º 04 BIA



ESCALA 1:2000

DETALHE DO CONJUNTO G



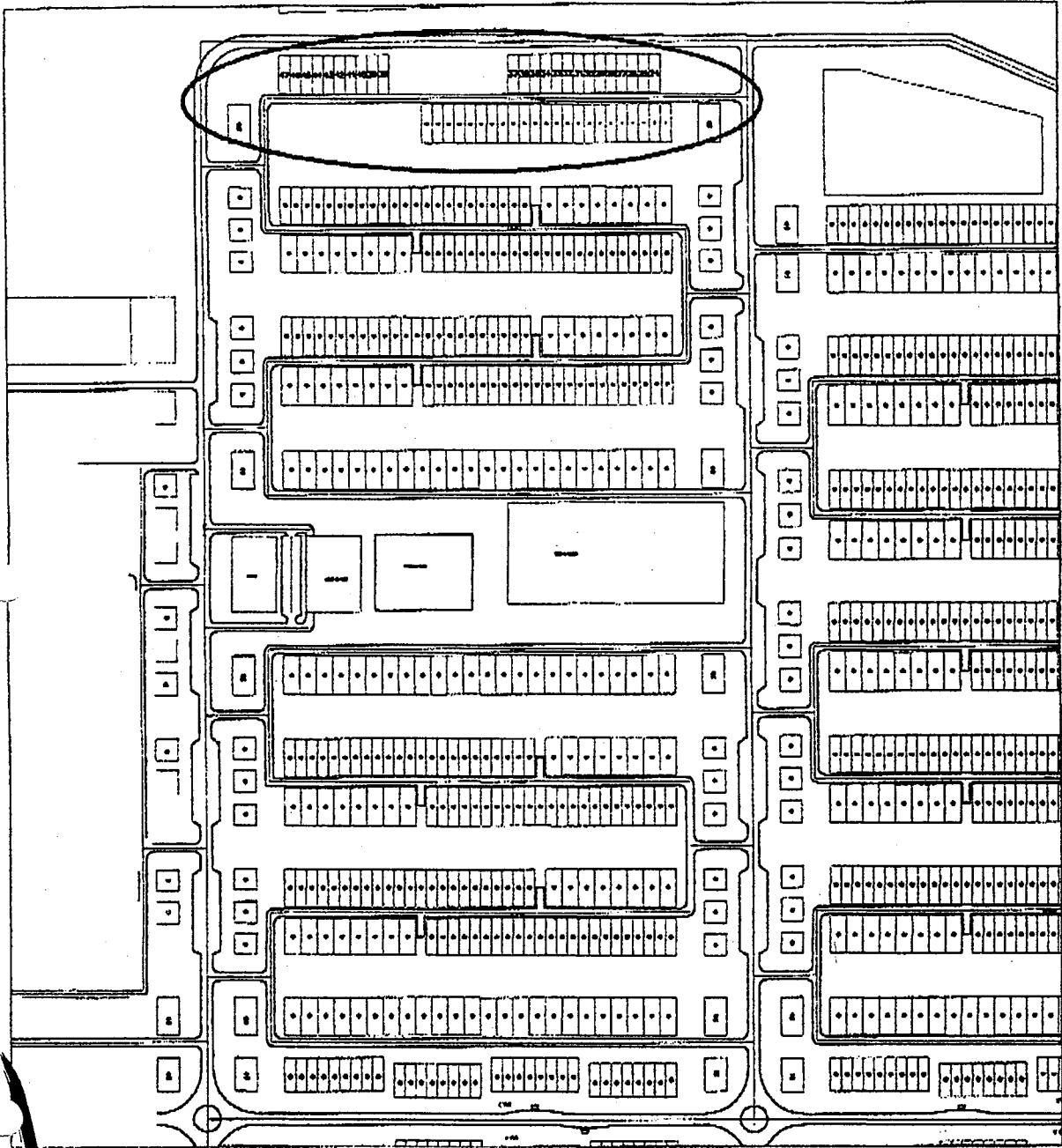
ESCALA 1:2000

FONTE: PR- 1/3 de 30.09.65

PROT. Nº \_\_\_\_\_  
PLC nº 1118 03  
Fls. nº 05 JIA

# PLANTA DE SITUAÇÃO

# QUADRA 03 RA V



ESCALA 1:2000

## DETALHE DO CONJUNTO H

24 NOVOS LOTES DE 350M2



ESCALA 1:2000

FONTE: PR- 1/3 de 30.09.65

PROT. 1118 01  
 PLC 06 BIA